

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.001020/2026-41

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, operacionalização e apoio à realização da solenidade institucional de posse da nova Diretoria Executiva da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER e celebração dos 12 (doze) anos da Agência, compreendendo serviços de mestre de cerimônias, coordenação de evento, recepção, cobertura fotográfica, apresentação cultural, buffet, decoração temática, iluminação, mobiliário, materiais institucionais e demais serviços correlatos, para atendimento de até 200 (duzentos) participantes.

Item	Descrição	Und. de medida	Público Estimado	Horário Estimado
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, operacionalização e apoio à realização da solenidade institucional de posse da nova Diretoria Executiva da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER e celebração dos 12 (doze) anos da Agência, compreendendo serviços de mestre de cerimônias, coordenação de evento, recepção, cobertura fotográfica, apresentação cultural, buffet, decoração temática, iluminação, mobiliário, materiais institucionais e demais serviços correlatos, para atendimento de até 200 (duzentos) participantes.	Serviço	Até 200 pessoas	16h30 às 21h00

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação observará as disposições constantes do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aprovado pela Resolução CDA nº 03/2026.

2.2. Nos termos do Regulamento de Contratações da Anater, as contratações deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação, competitividade e julgamento objetivo.

2.3. Nos termos do art. 55, inciso I, do referido Regulamento, é dispensável o processo de seleção de fornecedores quando a contratação ocorrer em razão do valor, observados os limites fixados em ato normativo da Diretoria Executiva da Anater.

2.4. A Resolução DIREX nº 7/2026 estabeleceu os limites e procedimentos aplicáveis às contratações diretas em razão do valor e disciplinou o procedimento simplificado destinado às pequenas despesas de baixa complexidade operacional.

2.5. O art. 1º, inciso I, da referida Resolução estabeleceu o limite de R\$ 92.000,00 (...) condicionando a utilização do procedimento à existência de:

a) justificativa formal da área demandante;

- b) estimativa prévia de preços, demonstrando compatibilidade com o mercado;
- c) demonstração da vantajosidade da contratação;
- d) comprovação de disponibilidade orçamentária;
- e) verificação da regularidade jurídica e fiscal da contratada; e
- f) decisão motivada da autoridade competente.

2.6. Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, conclui-se que a demanda em análise se enquadra na hipótese de contratação direta por valor, desde que observados os demais requisitos aplicáveis à instrução processual, especialmente quanto à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, à disponibilidade orçamentária e à regularidade jurídica e fiscal da futura contratada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da reestruturação organizacional da Diretoria Executiva da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, que resultou na designação de novos dirigentes para funções estratégicas da entidade.

3.2. Nesse contexto, a realização da solenidade formal de posse configura ato institucional necessário à consolidação da governança, à legitimação pública dos gestores designados e à adequada formalização da transição administrativa, em consonância com os princípios da publicidade, transparência e accountability.

3.3. A cerimônia possui relevante caráter institucional, estratégico e representativo, promovendo a divulgação oficial da nova composição diretiva aos públicos interno e externo, incluindo órgãos governamentais, entidades parceiras, autoridades e representantes da sociedade civil.

3.4. A contratação também contempla programação cultural alusiva à celebração dos 12 (doze) anos da ANATER, com objetivo de valorizar expressões culturais brasileiras, fortalecer o acolhimento institucional e conferir maior representatividade à solenidade.

3.5. A ANATER não dispõe de estrutura técnica especializada, equipamentos, materiais ou pessoal suficiente para execução integral de eventos dessa natureza, razão pela qual a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar padrão adequado de qualidade, organização e suporte operacional.

3.6. A contratação visa, ainda:

- a) assegurar adequada recepção aos convidados e participantes;
- b) fortalecer a imagem institucional da Agência;
- c) garantir suporte operacional compatível com a relevância do evento;
- d) evitar sobrecarga das equipes internas;
- e) promover maior eficiência administrativa e adequada execução do evento institucional.

3.7. Sempre que possível, e observadas as condições de mercado, deverão ser priorizados insumos e produtos provenientes da agricultura familiar, em consonância com diretrizes institucionais de sustentabilidade e desenvolvimento local.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Coordenação e Cerimonial

4.1.1. A contratada deverá disponibilizar:

- a) 01 (um) mestre de cerimônias com experiência em eventos institucionais;
- b) equipe de coordenação do evento;
- c) 01 (um) cerimonialista responsável pelo acompanhamento integral da solenidade.

4.1.2. O cerimonialista será responsável pela interlocução junto à fiscalização da ANATER, acompanhamento do cronograma, condução operacional da solenidade, alinhamento com autoridades

convidadas e supervisão das atividades de montagem, execução e desmontagem.

4.2. Recepção e Apoio Operacional

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar equipe compatível com o porte do evento, incluindo:

- a) recepcionistas;
- b) garçons;
- c) auxiliares operacionais;
- d) profissionais de limpeza e suporte.

4.2.2. Todos os profissionais deverão apresentar postura compatível com ambiente institucional, utilizando uniforme e identificação funcional.

4.3. Cobertura Fotográfica

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar fotógrafo profissional para cobertura integral do evento.

4.3.2. As fotografias deverão possuir qualidade profissional e ser disponibilizadas digitalmente à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

5. DA ALIMENTAÇÃO

5.1. A contratada deverá fornecer buffet compatível com a natureza institucional do evento, para até 200 (duzentos) participantes.

5.2. O buffet deverá contemplar:

- a) mesa de frios;
- b) doces;
- c) finger foods;
- d) mini empratados;
- e) bebidas não alcoólicas;
- f) opções vegetarianas, quando aplicável.

5.3. O cardápio deverá ser previamente submetido à aprovação da Contratante.

5.4. Os alimentos deverão observar padrões adequados de qualidade, acondicionamento, higiene e apresentação.

5.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução do serviço, incluindo:

- a) louças;
- b) bandejas;
- c) talheres;
- d) taças;
- e) copos;
- f) guardanapos;
- g) utensílios operacionais;
- h) gelo e equipamentos auxiliares.

5.6. As bebidas deverão ser servidas em temperatura adequada ao consumo.

6. DA APRESENTAÇÃO CULTURAL

6.1. A contratação deverá contemplar apresentação cultural compatível com a proposta institucional do evento.

- 6.2. A programação poderá incluir apresentação musical em formato voz e violão e atração cultural regional brasileira.
- 6.3. A apresentação deverá possuir caráter institucional.
- 6.4. Todos os custos relacionados aos artistas, equipe técnica, deslocamentos, encargos, tributos e logística serão de responsabilidade da contratada.

7. DA DECORAÇÃO E MOBILIÁRIO

- 7.1. A contratada será responsável pela ambientação e decoração do espaço do evento.
- 7.2. A decoração deverá contemplar:
- a) arranjos florais;
 - b) backdrop institucional;
 - c) iluminação decorativa;
 - d) mobiliário de apoio;
 - e) mesas bistrô;
 - f) mesa de buffet;
 - g) elementos cenográficos compatíveis com a identidade institucional da Anater.
- 7.3. A contratada deverá apresentar proposta visual previamente à execução dos serviços.

8. DOS MATERIAIS INSTITUCIONAIS E IDENTIDADE VISUAL

- 8.1. A contratação deverá contemplar a confecção, fornecimento e instalação de materiais institucionais e elementos de identidade visual necessários à adequada comunicação visual e ambientação do evento.
- 8.2. Os materiais deverão observar a identidade visual da ANATER e ser previamente submetidos à validação da Contratante.
- 8.3. Caberá à Contratada fornecer toda a estrutura, impressão, instalação e acabamento dos materiais institucionais necessários à execução do objeto.

9. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. O evento será realizado no Auditório da CNC, em Brasília/DF.
- 9.2. A execução ocorrerá no dia 25 de maio de 2026, às 16h30.
- 9.3. A contratada deverá realizar previamente todas as atividades de montagem, organização, testes operacionais e preparação do espaço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo todos os materiais, equipamentos, mobiliários, insumos, utensílios e profissionais necessários à perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela organização, coordenação, operacionalização, montagem, execução e desmontagem do evento;
- c) Disponibilizar profissionais qualificados, uniformizados e devidamente identificados, compatíveis com a natureza institucional da solenidade;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo de qualquer natureza entre os profissionais da contratada e a Anater;
- e) Assegurar que todos os serviços sejam executados em observância às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis;
- f) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e de forma imediata,

quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações aprovadas pela Contratante;

g) Responsabilizar-se por danos causados à Administração, ao espaço do evento ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou fornecedores;

h) Comunicar imediatamente à fiscalização da Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do evento;

i) Manter representante responsável pela coordenação operacional do evento durante todo o período de execução dos serviços;

j) Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive transporte, alimentação, tributos, encargos, logística, montagem, desmontagem e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

k) Não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente;

l) Observar princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, sempre que compatíveis com a natureza da contratação e com as condições de mercado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

b) Fornecer as artes para a composição do material institucional.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal.

d) Notificar expressamente a Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo fiscal e pelo gestor.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada com relação à entrega do produto.

f) Efetuar o pagamento à Contratada, quando do recebimento definitivo do serviço/entrega do produto, nos prazos previstos.

12. GESTÃO DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO

12.1. A Presidência será a unidade responsável pela gestão e fiscalização do cumprimento contratual, incluindo o acompanhamento da entrega dos produtos, conferência da conformidade com as especificações e aplicação das medidas cabíveis em caso de irregularidade.

12.2. Compete aos fiscais designados:

a) acompanhar a execução dos serviços sob sua esfera de atuação;

b) verificar a qualidade e adequação dos bens e serviços entregues;

c) comunicar, tempestivamente, eventuais irregularidades ao Gestor do Contrato;

d) registrar ocorrências e evidências da fiscalização;

e) subsidiar o recebimento provisório e definitivo, quando cabível.

12.3. Para os serviços relacionados à realização de eventos, a fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

a) cumprimento do escopo contratado;

b) observância de horários e cronogramas;

c) adequação da infraestrutura física e tecnológica;

d) disponibilidade e qualificação das equipes alocadas;

- e) padrões de segurança, acessibilidade e atendimento ao público;
- f) qualidade dos materiais, mobiliários, alimentos e demais insumos fornecidos;
- g) desmontagem, limpeza e encerramento regular do evento.

12.4. O pagamento somente será processado após o ateste da execução regular dos serviços efetivamente prestados, observadas as medições, conferências documentais e eventuais glosas decorrentes de inexecução total ou parcial.

12.5. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela ANATER não excluem e, tampouco, reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a danos causados à ANATER, bem como a participantes, usuários, terceiros ou beneficiários dos bens e serviços contratados.

12.6. A CONTRATADA deverá indicar preposto formalmente credenciado, com poderes para representar a empresa perante a ANATER durante toda a vigência contratual e, especialmente, na execução de cada evento.

12.7. As ocorrências relevantes, determinações, inconformidades e medidas saneadoras deverão ser formalmente registradas no processo administrativo correspondente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou instrumentais necessárias à execução do objeto, tais como serviços artísticos, sonorização, iluminação, decoração, buffet, impressão de materiais e apoio operacional, desde que previamente autorizada pela Contratante.

13.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, permanecendo sob sua responsabilidade a coordenação, supervisão, controle de qualidade e conformidade dos serviços prestados.

13.3. A Contratada responderá perante a ANATER por quaisquer falhas, atrasos, danos ou irregularidades decorrentes da atuação de subcontratados, bem como pelo cumprimento das obrigações técnicas, trabalhistas, fiscais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

13.4. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência total das obrigações contratuais assumidas.

13.5. A Contratada deverá assegurar que os subcontratados possuam qualificação compatível com os serviços executados, mantendo, quando solicitado pela fiscalização, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Será exigida da empresa contratada:

- a) comprovação de inscrição e situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) comprovação de regularidade fiscal aplicável; e
- c) demonstração de compatibilidade do CNAE com o objeto da contratação.

14.2. A exigência mostra-se compatível com os arts. 54, 57 e 58 do Regulamento de Contratações da Anater, especialmente quanto à necessidade de demonstração mínima da regularidade do fornecedor e compatibilidade da atividade econômica com o objeto pretendido.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas no instrumento de contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Regulamento de Contratações da ANATER, observados o contraditório e a ampla defesa.

- I - advertência, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade;
- II - multa;

III - suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER;

IV - rescisão contratual.

15.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do inadimplemento.

15.3. A multa poderá ser aplicada em percentual de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, observada a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à ANATER.

15.4. A aplicação de multa não impede a reparação integral dos prejuízos causados.

15.5. A suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER poderá ser aplicada nos casos de inadimplemento reiterado ou grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. Caso o valor das multas e indenizações supere os créditos devidos à CONTRATADA:

I - a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual; ou

II - será objeto de cobrança judicial.

15.7. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à ANATER, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

15.8. A aplicação de penalidades observará procedimento formal, com:

I - notificação da CONTRATADA;

II - prazo para apresentação de defesa;

III - decisão motivada.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, após o atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva execução dos serviços demandados por meio de Ordem de Serviço, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da execução dos serviços.

16.3. A nota fiscal deverá discriminar detalhadamente os serviços prestados no período de referência, com a identificação dos itens executados, respectivos quantitativos, valores unitários e totais, conforme previsto na planilha de itens e nas Ordens de Serviço emitidas.

16.4. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, não gerando à ANATER a obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados na contratação.

16.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regular execução dos serviços, podendo ser exigidos relatórios, registros, evidências da realização do evento, registros fotográficos ou outros documentos que permitam a adequada verificação da execução contratual.

16.6. Será realizada retenção ou glosa proporcional ao valor da irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Utilizou materiais, equipamentos ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior ao exigido.

16.7. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Caso seja constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará o setor responsável quanto à inadimplência e aos pagamentos pendentes, adotando as medidas necessárias para resguardar seus créditos, inclusive a rescisão contratual, assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

16.10. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

16.11. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da ANATER, será devida compensação financeira à contratada, calculada de acordo com a legislação vigente e normas internas da Administração.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Considerando a natureza e o objeto da contratação, não se justifica a exigência de garantia contratual.

17.2. Trata-se de contratação pontual, de baixa complexidade operacional e execução imediata, sem envolvimento de obrigações continuadas ou dedicação exclusiva de mão de obra.

17.3. A não exigência de garantia contratual está alinhada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não comprometendo a proteção do interesse público e garantindo a economicidade do processo.

18. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço, que deverá conter, de forma clara e expressa, os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto;
- b) prazos de entrega;
- c) obrigações das partes;
- d) sanções aplicáveis em caso de inadimplemento; e,
- e) critérios de aceitação dos serviços executados.

19. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

20. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da ANATER/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

20.2. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

20.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

20.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

[documento assinado eletronicamente]

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

MATRICULA: 0268

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 0087

[documento assinado eletronicamente]

LUCIANA RIBEIRO P. DE MELO JORGE

MATRICULA: 0188



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 22/05/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 22/05/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52748414** e o código CRC **A64998FA**.